



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
CNPJ: 14.145.791/0001-52  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 32 DE \_\_\_\_\_ DE SETEMBRO DE 2018



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Concórdia do Pará**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado Conselho Municipal Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Conselho Municipal Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial, de gênero e etnia para combater a discriminação étnico-racial e de gênero, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10), tendo ainda como base a Lei 10.639/2003, Decreto 4.886/2003 e Art 5º e 3º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. Compete ao Conselho Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE:

I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, Gênero e etnia, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, questões de gênero entre outros;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

CNPJ: 14.145.791/0001-52

**PODER EXECUTIVO**

- V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial, bem como tratar de assuntos referentes a questões de Gênero e Etnia;
- VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial, Gêneros e Etnias;
- VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município de Concórdia do Pará, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial e gênero em todas as suas formas e manifestações;
- IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial, questões de gênero e etnia no Município;
- X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais e de gênero;
- XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, gênero e etnia por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra, LGBTI do Município de Concórdia do Pará;
- XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, comunidades negras tradicionais, movimento LGBTI e questões de gênero do Município de Concórdia do Pará;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

**CNPJ: 14.145.791/0001-52**

**PODER EXECUTIVO**

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial, questões de gênero e etnia no Município de Concórdia do Pará;

XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra, das comunidades negras tradicionais, gênero e etnia do Município de Concórdia do Pará;

XVIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Planejamento;

XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra, comunidades negras tradicionais, LGBTI e mulher do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial e Plano de Políticas Públicas Para as Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE será composto por 16 (dezesseis) membros Titulares e 16 (dezesseis) suplentes distribuídos paritariamente da seguinte forma:

I- 8 (oito) representantes da administração pública municipal, sendo:

- a) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- e) representantes do Departamento Municipal de Cultura;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
CNPJ: 14.145.791/0001-52  
**PODER EXECUTIVO**

- f) representantes do Departamento de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia;
- g) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- h) representantes da Câmara Municipal.
- II- 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, compostas pelos seguimentos abaixo:
- a) representantes de comunidades quilombolas;
- b) representantes de comunidades tradicionais ribeirinhas;
- c) representantes de Agricultores Familiares que desenvolvam ações voltadas para a igualdade racial, de gênero e etnia;
- d) demais representantes de movimentos que atuem na Política de Promoção da Igualdade Racial Gênero e Etnia, de que trata a presente lei, descritos em regimento interno e aprovado pela maioria de seus membros em reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas para este fim;

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE dar-se-á em assembleia própria, podendo ser realizada durante a Conferência Municipal de Políticas para Promoção da Igualdade Racial, Gênero e Etnia realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de maioria simples dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato um sucessivo, respeitadas as paridades de gêneros e alternâncias dos cargos;

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

CNPJ: 14.145.791/0001-52

**PODER EXECUTIVO**

Art. 6º. A estrutura, organização e funcionamento Conselho Municipal de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE serão tomadas por maioria simples de seus membros em sessões de caráter ordinário ou extraordinário;

Art. 9º. O Conselho Municipal de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão as matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria de Planejamento prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, Gênero e etnia - COMPPIRGE.

Parágrafo único: A Secretaria de Planejamento custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Municipal e/ou Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Gênero e Etnia- FUNPPIRGE, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;
- III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - outros recursos que forem destinados;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

CNPJ: 14.145.791/0001-52

**PODER EXECUTIVO**

Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando a nova escolha ocorrer durante a realização da Conferência Municipal de Políticas para Promoção da Igualdade Racial, Gênero e etnia ou em assembleia ordinária.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará, 09 de outubro de 2018.

**Elias Guimarães Santiago**  
Prefeito Municipal